



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 2.898, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para garantir o oferecimento de vacinação anti-papilomavírus humano (HPV) à população.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 51, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, tem a finalidade de alterar o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir a vacina contra os subtipos 6, 11, 16 e 18 do papilomavírus humano (HPV) entre as de oferta obrigatória pelos órgãos e entidades públicas e pelas entidades privadas subvencionadas pelos governos federal, estaduais e municipais. É o que propõe o art. 1º do projeto.

O art. 2º é a cláusula de vigência da lei, prevista para iniciar cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

A proposição foi distribuída apenas a esta Comissão de Assuntos Sociais, para apreciação em caráter terminativo.

Foram apresentadas três emendas ao projeto. Uma de autoria da Senadora Lúcia Vânia e uma do Senador Eduardo Azeredo propõem acrescentar parágrafo ao art. 3º da Lei nº 6.259, de 1975, com renumeração do parágrafo único como § 1º, com duas finalidades: 1) suprimir a especificação dos subtipos de HPV contra os quais a vacina deve atuar e 2) determinar que a vacina seja incluída no Programa Nacional de Imunizações (PNI).

A terceira emenda, também de autoria da Senadora Lúcia Vânia, propõe a supressão das expressões “quadrivalente” e “(HPV 6, 11, 16 e 18)” do parágrafo único do artigo que o PLS nº 51, de 2007, propõe alterar.

Na justificação do projeto, a autora cita dados relativos às altas prevalência e incidência da infecção pelo HPV, principal agente causador de verrugas genitais e dos cânceres do colo uterino, vagina, vulva, ânus e pênis. Ainda segundo a autora, a vacina anti-HPV contribuirá para a redução desses cânceres, principalmente o de colo uterino, responsável por cerca de cinco mil mortes de brasileiras a cada ano.

II – ANÁLISE

A infecção pelo HPV é uma doença sexualmente transmissível que se manifesta, em alguns casos, na forma de verrugas genitais, também conhecidas por condilomas acuminados ou, na linguagem popular, crista de galo. Todavia, essa não é a forma mais grave da doença, visto que é de fácil diagnóstico, o que possibilita o tratamento precoce. A forma mais preocupante da infecção só pode ser diagnosticada por meio de exames especiais: a colpocitologia, também conhecida como exame de Papanicolaou ou simplesmente “prevenção”; a colposcopia, que utiliza o colposcópio, um aparelho que aumenta a imagem da região examinada; e o exame histopatológico de biópsia da região afetada.

O vírus é facilmente transmitido durante o ato sexual em que não foram adotadas as medidas preventivas adequadas, principalmente o uso da camisinha. Essa facilidade de contágio é responsável pela alta incidência, que representa o número de casos novos da infecção. Por outro lado, a dificuldade de diagnóstico, que por sua vez atrasa o tratamento, resulta na alta prevalência ou número de casos persistentes da doença. No Brasil, são registrados mais de cem mil casos por ano, mas é provável que esse número seja apenas a ponta do *iceberg*. A incidência real é estimada em mais de dez milhões.

Existem vários subtipos do HPV, alguns deles responsáveis pelo surgimento de verrugas em várias partes do corpo, e não apenas na região genital. Outros são causadores de lesões planas no colo uterino, na vagina, na vulva, no ânus, no pênis, na boca e na faringe. Embora a maioria dessas infecções desapareçam espontaneamente, as lesões planas podem persistir e evoluir para malignização. Essa evolução pode ser relativamente rápida e determinar o aparecimento de neoplasias de alta malignidade, mas geralmente é lenta e o câncer só se manifestará vários anos após o início da infecção. Daí a importância dos exames preventivos regulares, pois eles possibilitam a detecção das alterações pré-cancerosas, de tratamento mais rápido, eficaz e a menor custo.

O projeto em apreciação tem a finalidade de tornar obrigatória a oferta da vacina quadrivalente contra os subtipos 6, 11, 16 e 18 do HPV, responsáveis pelo maior número de casos de condilomas acuminados e de lesões pré-cancerosas. De uso recente no Brasil, visto que só em 2006 ele foi autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a vacina anti-HPV já é aplicada nos Estados Unidos e na Europa há alguns anos. Em que pese essa autorização, o Ministério da Saúde ainda não incluiu a vacina no Programa Nacional de Imunização (PNI), motivo pelo qual ela não é ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O mérito da proposição é inquestionável, visto que o seu objetivo é proteger as mulheres brasileiras contra uma infecção que pode evoluir para câncer do trato genital, doença que é responsável pela morte de milhares de mulheres ainda jovens, o que, em muitos casos, deixa lares vazios da presença da mãe protetora e trabalhadora.

Além de meritório, o PLS nº 51, de 2007, não apresenta vícios de constitucionalidade, visto que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Quanto à juridicidade, a proposição padece de um vício que pode ser sanado mediante emenda. Embora a norma proposta seja inovadora, efetiva e de espécie adequada, ela carece da generalidade, pois especifica um produto – vacina quadrivalente anti-HPV 6, 11, 16 e 18 – o que não é adequado, pois só permite a vacinação com esse produto, mesmo que no futuro o desenvolvimento tecnológico permita a produção de vacinas mais completas e mais eficazes.

A generalidade é um dos requisitos que confere juridicidade à lei e é com a intenção de corrigir o vício apontado que a Senadora Lúcia Vânia e o

Senador Eduardo Azeredo propõem alterações na redação art. 1º do projeto, mediante as emendas que acatamos.

A proposição respeita os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, relativos à técnica legislativa, bem como as disposições regimentais aplicáveis aos projetos de leis ordinárias.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2007, com a seguinte:

EMENDA Nº 1 – CAS (Ao PLS nº 51, de 2007)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2007, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

Art. 3º

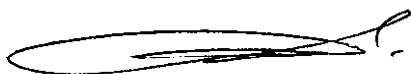
§ 1º

§ 2º A vacina antipapilomavírus humano fará parte, obrigatoriamente, do calendário de vacinações do Programa Nacional de Imunizações. (NR)”

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, com a Emenda nº 1-CAS, incorporando as Emendas oferecidas pelo Senador Eduardo Azeredo e pela Senadora Lúcia Vânia.

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

Art. 3º

§ 1º

§ 2º A vacina antipapilomavírus humano fará parte, obrigatoriamente, do calendário de vacinações do Programa Nacional de Imunizações. (NR)”

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.


Senadora ROSALBA CIARLINA
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2 / 12 / 2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI

R. Ciarlini

RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPPLY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ ACIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI (RELATOR)	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51 DE 2007

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PSC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PSC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLEY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INACIO ARRUDA (PC do B)				
FATIMA CLEIDE (PT)	X				5- IDELI SALVATTI (PT)		X		
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDE)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X			
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				1- HERÁCLITO FORTES (DEM)	X			
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE)					2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSE AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEVEDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALEO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR					SUPLENTE				
JOÃO DURVAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 2/12/2009.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 112, § 8º - R/SF)


Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PSC do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PSC do B) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				5- IDELI SALVATTI (PT)	X			
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES									
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X			
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				1- HERÁCLITO FORTES (DEM)	X			
ROSALBA CIARLINI (DEM) (Independente)					2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X	(Relatório)			1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

SALA DAS REUNIÕES. EM 2/12/2009.

OES.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 112, § 8º - RISF)

Rosalba
Senadora ROSALBA CEARLINI (DEM)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51, DE 2007

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975,
para garantir o oferecimento de vacinação anti-
papilomavírus humano (HPV) à população.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

§1º

§2º A vacina antipapilomavírus humano fará parte,
obrigatoriamente, do calendário de vacinações do Programa
Nacional de Imunizações. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de
sua publicação.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2009.


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a
consolidação das leis, conforme determina o parágrafo
único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece
normas para a consolidação dos atos normativos que
menciona.

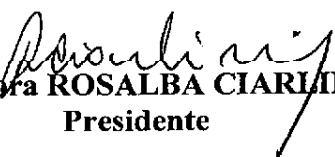
OF. nº 355/09 - PRES/CAS

Brasília, 2 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2007, com a Emenda nº 1 – CAS de 2009, que “Altera a Lei nº 6259, de 30 de outubro de 1975, para garantir o oferecimento de vacinação anti-papilomavírus (HPV) à população.”, de autoria da Senadora Ideli Salvatti.

Atenciosamente,


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL**

Publicado no DSF, de 23/12/2009.